

## **LEI 599/2013**

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ART.12, 13, 14, 27, 28 e CRIA ARTIGO 30-A DA LEI Nº 039 DE 25 DE AGOSTO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.”**

A Câmara Municipal de Goianá aprova, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera os artigos 12, 13, 14, 27, 28 da Lei nº. 039 de 25 de agosto de 1997 que passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

**“Art.12º Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, sendo todos eleitos pela comunidade, através do voto facultativo dos cidadãos do município, em eleição unificada em todo território nacional, realizada sempre a cada 04 anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo regulamentado e coordenado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.**

**Art.13º Podem votar os maiores de 16 anos inscritos como eleitores no Município até 03 meses da data da eleição.**

**§ 1º- A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.**

**§ 2º- A posse dos conselheiros tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.**

**§ 3º- A designação dos membros do conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.**

**Art.14** Os membros do conselho e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 04 (quatro) anos, admitindo-se nova recondução mediante novo processo de escolha.

§ 1º- A função do membro do conselho é considerada de interesse público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, sendo devidamente remunerada.

§ 2º- Caberá ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, prever registros das candidaturas, forma e prazo de impugnação, processo eleitoral, proclamação e posse dos conselheiros.

§ 3º- No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**Art. 27** O conselheiro tutelar municipal exercerá a jornada de 40 horas semanais, sendo-lhe assegurado ainda:

I – Remuneração mensal no importe de 01 salário mínimo vigente;

II – Cobertura previdenciária;

III – Gozo de férias anuais devidamente remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal;

IV – Licença maternidade;

V – Licença paternidade;

VI – Gratificação Natalina;

VII – Formação continuada.

§ 1º- Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado, optar pelo vencimento e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

**Art. 28** Constará da lei orçamentária municipal a previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.”

**Art. 2º** Fica criado o art. 30-A da Lei Municipal nº 039 de 25 de agosto de 1997, com a seguinte redação:

**“Art. 30A O primeiro processo de escolha unificado de conselheiros tutelares em todo território nacional dar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, com posse no dia 10 de janeiro de 2016.**

**§ 1º- Os conselheiros tutelares empossados no ano de 2013, cuja eleição ocorrerá em julho de 2013, terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que ocorrerá no ano de 2015, conforme disposições previstas na Lei nº 12.696/12.**

**§ 2º- O mandato dos conselheiros tutelares empossados no ano de 2013, cuja duração ficará prejudicada, não será computado para fins participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá em 2015.**

**§ 3º- O mandato de 4 (quatro) anos, conforme prevê o art. 132 combinado com as disposições previstas no art. 139, ambos da Lei nº 8.069 de 1990 alterados pela Lei nº 12.696/12, vigorará para os conselheiros tutelares escolhidos a partir do processo de escolha unificado que ocorrerá em 2015.”**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando desde já determinada sua publicação de forma consolidada.

Goianá, 08 de maio de 2013.

**Maria Elena Zaidem Lanini**

**Prefeita Municipal.**